



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 14/04/25

Emenda Aditiva.

Protocolo

Acresce o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 12, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

Parágrafo único. As disposições contidas no caput deste artigo aplicam-se também a outros objetos, estátuas e símbolos religiosos, independentemente da religião, considerando-os igualmente como arte religiosa, histórica e cultural, respeitando a diversidade religiosa e a liberdade de crença.”

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 14 de abril de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente emenda objetiva reconhecer outras religiões e reafirmar a liberdade de crença e religiosidade, sendo essa fundamental para a construção de uma sociedade plural e respeitosa.

A diversidade religiosa reflete a riqueza de pensamentos, tradições e valores que coexistem no mundo, e o respeito a essas diferenças fortalece os laços de convivência pacífica entre as pessoas.

A liberdade de crença é um direito essencial, garantido por tratados internacionais e constituições, sendo inclusive uma cláusula pétrea, assegurando que cada indivíduo possa viver de acordo com suas convicções sem sofrer discriminação ou perseguição.

Reafirmar esse direito é promover um ambiente em que a tolerância, o diálogo e o respeito mútuo prevaleçam, permitindo que cada pessoa possa buscar a sua espiritualidade de maneira plena e digna.

